

Sra. Cleonice Pasqualotto da Paixao Toledo  
M.D. Prefeita Municipal de Campos Borges

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:**

Venho por meio deste cumprimentá-la muito cordialmente e apresentar-lhe uma proposta para prestação de serviços técnicos, conforme segue:

**Serviços a serem realizados:**

<u>N.º</u>	<u>Serviço:</u>	<u>Valor unitário (R\$)</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor total (R\$)</u>
01	Projeto Técnico visando o Licenciamento Florestal para Supressão Vegetal nas imediações do Distrito Industrial, contemplando os seguintes estudos / documentos: - Requerimento; - Formulário de Licenciamento; - Inventário Florestal; - Projeto de Compensação / Reposição Florestal; - Relatório Fotográfico; - Mapas e Croquis; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); - Cadastro do Projeto no sistema SINAFLOR / IBAMA.	1.600,00	1	1.600,00
02	Projeto Técnico visando a obtenção de Autorização Ambiental e Licenciamento Florestal para Obra de Prolongamento da Rua Piratini e Rua Silva Jardim, contemplando os seguintes estudos / documentos: - Requerimento; - Formulário de Licenciamento; - Diagnóstico Ambiental; - Inventário Florestal; - Projeto de Medidas Mitigadoras e Compensatórias; - Relatório Fotográfico; - Mapas e Croquis; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); - Cadastro do Projeto no sistema SINAFLOR / IBAMA.	4.400,00	1	4.400,00
03	Elaboração de documentação técnica para solicitação de Outorga de Uso d'água de Poço Artesiano, atendendo as exigências do Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA, como Requerimento Check-list, Formulário, Ficha Cadastral, Plantas de Situação e de Localização, Laudo de Caracterização Hidrogeológica, Relatório Fotográfico, etc.	3.900,00	3	11.700,00
<b>Total (R\$)</b>				<b>17.700,00</b>

➤ **Despesas complementares a serem arcadas diretamente pelo contratante (Poços artesanais):**

- Análise físico-química e bacteriológica da água do poço = R\$ 500,00 (aproximadamente), por poço;
- Taxa para análise do processo pelo DRH = R\$ 350,00 (aproximadamente), por poço;
- Em alguns casos é necessário a realização de limpeza do referido poço tubular;
- Aquisição e instalação de hidrômetro;
- Cercamento do entorno do poço;
- Tubo para medição de nível;
- Clorador;
- Instalação de lajes de concreto nas imediações dos poços.

➤ **Suporte necessário por parte do contratante:**

- Fornecer as informações técnicas do poço tubular, obtidos junto ao responsável pela perfuração, como: Tipo de Bomba, Número de Estágios, Potência do Motor, Vazão e Altura Manométrica, Especificação Técnica do Hidrômetro;
- Fornecimento da matrícula atualizada da propriedade onde se encontra o poço, e se for na propriedade de terceiro, a respectiva autorização do proprietário do imóvel;
- Proporcionar condições de acesso ao local.

➤ **Observações:**

- Estão incluídas nesta proposta as despesas de levantamento de campo, processamento dos dados, impressões, equipamentos, material de escritório e impostos;
- Não estão incluídos neste orçamento Laudos antropológico, arqueológico, paleontológico, hidrológico e outros não descritos nos itens acima;
- Não estão incluídos projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, entre outros trabalhos relacionados a parte civil do empreendimento;
- Este orçamento não contempla a elaboração da planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água proveniente da rede pública e do poço, existentes ou projetados (apresentar cada rede com cores diferentes). A planta deve mostrar inclusive a separação total interna das redes. Apresentar ART do responsável técnico habilitado pela execução e/ou levantamento hidráulico.

**Forma de pagamento:**

- Após a entrega dos trabalhos e emissão da respectiva Nota Fiscal.

**Validade da proposta:**

- 90 dias.

Estamos à inteira disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

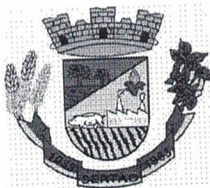
Espumoso (RS), 11 de Agosto de 2023.

LISANDRO TATSCH  
BONATTO:0022337  
3001

Assinado de forma digital por  
LISANDRO TATSCH  
BONATTO:00223373001  
Dados: 2023.08.11 10:08:09 -03'00'

**Lisandro Tatsch Bonatto**

Engenheiro Florestal e Agrônomo – CREA 140.406  
PINHAL – Assessoria Florestal E Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A OUTORGA DE USO DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA ATENDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A OFICINA DA SECRETARIA, CONFORME PROTOCOLO 2022/1725, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/23, Dispensa Pequeno Valor N° 7/2023, CONTRATO N°55/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de empresa responsável para realizar outorga de uso de água do poço artesiano localizado no pátio da Secretaria Municipal de Obras, para atendimento de complementação de documentos para obtenção de licença de operação para a oficina da Secretaria, conforme protocolo 2022/1725, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Edson Luiz Rossatto**, inscrito no CPF. sob n° xxx.702.100-xx, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **JONAS PANCOTTE - ME**, com sede administrativa na Cidade de Nova Alvorada/RS, na Rua RUA Primo Antonio Guerra, n°: 911, Bairro: CENTRO, CNPJ: 17.540.304/0001-44, neste ato representada pelo Sr(a) **Jonas Pancote**, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: xxx.535.540-xx, residente e domiciliado na , Bairro: Centro, na Cidade de Nova Alvorada/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Dispensa de Licitação n° 7/2023, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes serviços de:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	4.350,0000	4.350,00
Serviço de outorga Para Licença de Uso da Água - para Poço Artesiano			
			-----
			4.350,00

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impositivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.01.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 4.350,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), pela totalidade dos serviços acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto desta Dispensa de Licitação será efetivado em até 30 dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente.

**05.01.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**07.01.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

**07.02.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**07.03.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, Fiscais e comerciais;

**07.04.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**07.05.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

**07.06.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões definidos junto a proposta, bem como neste contrato;

**07.07.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**07.08.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

**07.09.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

- 07.10.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 07.11.** Fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários;
- 07.12.** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelos serviços em até 10 (dez) dias a contar do início da execução do contrato;
- 07.12.01.** O pagamento da ART correrá às expensas da CONTRATADA.
- 07.13.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial n° 7/2023.
- 08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- 08.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- 08.02.** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- 09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- 9.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78° da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.
- 09.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- 10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 11.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.
- 12.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas junto a dispensa de licitação/proposta gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.
- 13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas junto a

Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:  
07.02.04.122.0004.2076.3.3.90.39.05.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos Serviços, que deverá ocorrer em até 60 dias.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo designado o Sr. Ângelo Casar Didoné para realizar a fiscalização do contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 27 de abril de 2023

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**JONAS PANCOTTE - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento, Projetos e Gestão

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736

/2023



&lt; Volta



PM DE SERTÃO

Processo de Dispensa 7 / 2023

Contratação de empresa reponsável para realizar outorga de uso de água do poço artesiano localizado no pátio da Secretaria Municipal de Obras, para atendimento de complementação de documentos para obtenção de licença de operação para a oficina da Secretaria, conforme protocolo 2022/1725.

JONAS PANCOTTE - ME (17.540.304/0001-44)

27/04/2023

27/04/2023 a 25/06/2023 Prorrogado para 25/07/2023

4.350,00

4.350,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
IE	Gestor	27/04/2023	-

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
30/06/2023	Prorrogação Prazo Contratual	30 dias





## TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	contrato_1_C_2023_55_1_1.pdf	108 KB	28/04/2023
Download	contrato_1_C_2023_55_2_1.pdf	34 KB	28/04/2023
Download	contrato_1_C_2023_55_4_1.pdf	45 KB	30/06/2023
Download	contrato_1_C_2023_55_3_1.pdf	72 KB	30/06/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023**

**Vigência:** De 30 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**Valor:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Origem:** Processo de Licitação nº 050/2023 – Dispensa por Limite nº 044/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Kuhn, Nº 300, inscrito no CNPJ/MF/Nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo **SR. ROBES SCHNEIDER**, Prefeito Municipal, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Fridolino Jotz, nº 160, em Alto Feliz/RS, inscrito no CPF sob nº 603.977.210-72, portador da Cédula de Identidade nº 3040759454, expedida pela SSP/RS, ora denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GEOMAT ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio de Souza Neto, 468, Bairro Carneiros, CEP: 95.913-452, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ nº 34.928.886/0001-50, neste ato representada pela Sr(a). **FERNANDA AREND** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 69, em Lajeado/RS, portadora do CPF nº 003.552.800-19 e RG nº 7083287602, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nas disposições constantes neste contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com fins de obtenção da Licença (outorga), junto aos órgãos competentes, de 01 (um) poço artesiano tubular profundo de propriedade do Município, localizado no Centro da cidade, incluindo testes de vazão, elaboração de perfis construtivo e geológico, cálculos parâmetros hidráulicos do aquífero, gráficos recuperação x tempo e rebaixamento x tempo, memorial descritivo, cadastro no SIOUT e protocolo, assim como acompanhamento até sair a de outorga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, no poço localizado no centro da cidade, junto a ETA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA**

A prestação do serviço ora contratado não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, nem vínculo com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 1.º - A CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área afeta ao presente expediente, relacionado aos serviços ora contratados, a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente, sem que ocorra alteração no valor unitário por preço contratado, com exceção de serviços conexos não incluídos no objeto.

§ 2.º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE. §3º - É de responsabilidade da contratada a instalação e alocação de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

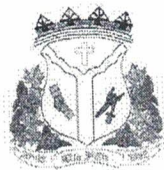
O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) pela realização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Prestar o serviço ora contratado, objeto deste contrato, até obtenção da Outorga do Poço Artesiano;
- II – Executar o serviço ora contratado obedecendo a legislação ambiental vigente;
- III – Justificar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas sobre o andamento dos serviços executados;
- IV– Apresentar a ART do serviço, podendo ser emitida de acordo com a validação e emissão da outorga por parte do órgão competente;
- V - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- VI – Prestar atendimento à contratante em caso de complementação de documentos ou informações relacionadas ao presente contrato e objeto, quando requisitados pelo órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis.

### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao atendimento do objeto, qual seja, a localização do poço artesiano, bem como todos os documentos existentes pertinentes ao poço artesiano a ser outorgado;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III – Pagar a contratada o preço pactuado por outorga, após o recebimento da Portaria de Outorga por parte do departamento competente, mediante liquidação da Nota Fiscal de prestação de serviços;



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IV – Promover, se necessário, adaptações técnicas mínimas, com obras de infraestrutura, junto aos poços artesianos, viabilizando a execução dos serviços por parte da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§1.º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§2.º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§3.º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

605 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da outorga, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela contratada e apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Portarias de Outorgas dos Poços.

**Parágrafo primeiro** – No preço ofertado pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

**Parágrafo segundo** – Conforme Protocolo ICMS 085/2010, todos os órgãos públicos, a contar de 01/12/2010 estão impedidos de receber notas fiscais MODELO 1 e 1ª, devendo ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica (NFE). Salieta-se possibilidade de emissão de NFE avulsa pelo *site* da fazenda estadual.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, na pessoa do servidor Joaquim Rafael Schneider, ou pessoa por ele designada, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Havendo indícios de omissão ou indicação de deficiência na prestação dos serviços ora contratados, a contratante deverá notificar a contratada para manifestação, podendo suspender os trabalhos até regularização dos serviços, assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa no de 10% sobre o valor contratado, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE por até dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento, licitação ou contrato com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE;

IV – Falhar ou fraudar a execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento vigorará por 30 (trinta) dias a contar de 30 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Alto Feliz, 25 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**  
ROBES SCHNEIDER – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GEOMAT ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA**  
FERNANDA AREND – Representante Legal  
CONTRATADA

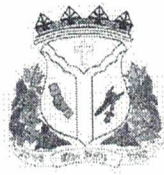
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Aprovo nos termos da  
Lei Federal nº 8666/93.

NIENOV, MARCOLIN EFLORES



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/RS n° 10.740



2023



[< Volta](#)


PM DE ALTO FELIZ

Processo de Dispensa 44 / 2023

Elaboração de Projeto Técnico para outorga de um poço tubular profundo

Geomat Estudos Geológicos Ltda (34.928.886/0001-50)

25/01/2023

30/01/2023 a 28/02/2023 Prorrogado para 29/05/2023

3.700,00

3.700,00

tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
gestor	30/01/2023	29/05/2023

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
28/02/2023	Prorrogação Prazo Contratual	90 dias

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Contrato_2023_3_0\CONTRATO N 003-2023 - OUTORGA.pdf	157 KB	09/02/2023
Download	Contrato_2023_3_0\Publicacao famurs 03-02-2023-16.pdf	236 KB	19/04/2023
Download	Contrato_2023_3_0\TA 01-2023 CONTRATO 03-2023 - GEOMAT.pdf	215 KB	19/04/2023





Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



or de Tela



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

Edital nº 093/2022 – Pregão Eletrônico

### PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito em exercício **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **INTEGRA – GEOLOGIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.075.541/0001-06, representada por **JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal nº 10.504, de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, tendo em vista o que consta no Edital nº 093/2022 – Pregão Eletrônico e no **Processo Administrativo nº 606/2022**, protocolado sob o nº 18.093, em 14 de setembro de 2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### DO OBJETO

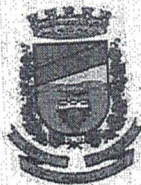
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para encaminhamento de processos de outorga de uso de água em 10 (dez) poços artesianos profundos do Município de Bento Gonçalves, junto ao DRH – SIOUT - SEMA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, conforme descrição e anexos constantes no Edital nº 093/2022 – Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Único** - Os poços artesianos já estão cadastrados no site do DRH – SEMA.

### DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, sendo R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos e reais) o valor para cada poço.

**Parágrafo único** – No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias após a emissão da nota fiscais, revestida do aceite do fiscal do contrato e após o recebimento da outorga de cada poço e desde que não haja manifestação do DHR.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a outorga seja negada e o valor já tenha sido pago, a **CONTRATADA** deverá proceder à restituição ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 606/2022 (Edital nº 093/2022 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura  
Unidade 1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura  
Ação 2206 – Manutenção das atividades  
Referência 1037  
Modalidade de aplicação – 33390390000000000000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

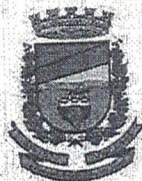
#### **DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para a execução dos serviços e entrega dos protocolos de outorgas para cada um dos poços é de até **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de cada ordem de serviço e empenho.

**CLÁUSULA SEXTA** – O contrato a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores somente sofrerão reajustes após o período de 12 (doze) meses, mediante requerimento, com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

### **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – É obrigação da **CONTRATADA** providenciar:

- a) Perfil geológico e construtivo do poço;
- b) Teste de bombeamento conforme NBR 12.212 e 12.244;
- c) Cálculo hidrogeológico;
- d) Projeto operacional do poço (vazão, nível estático e dinâmico);
- e) Fotografias necessárias;
- f) Caracterização do equipamento de bombeamento e hidrômetro;
- g) Análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- h) ART e taxas.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** deverá prestar serviço junto ao DRH – SIOUT – SEMA para a obtenção da outorga de uso da água dos poços artesianos profundos das redes de abastecimento do **CONTRATANTE** e deverá dispor de Responsável Técnico registrado no CREA, com ART.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços e recebimento das outorgas serão acompanhados e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações, bem como às demais exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** designa o servidor **LUIZ PINTO DE JESUS FILHO** como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e deste contrato.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** deverá comunicar-se previamente com o servidor acima indicado, para acompanhamento dos serviços, através do e-mail [luiz.pinto@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:luiz.pinto@bentogoncalves.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 3055-7168.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura do Edital nº 093/2022 – Pregão Eletrônico e nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**:

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

III - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

IV - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser desconsiderada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As sanções serão obrigatoriamente registradas e no caso de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor de pagamentos que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

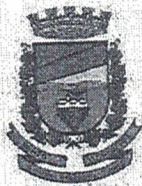
## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





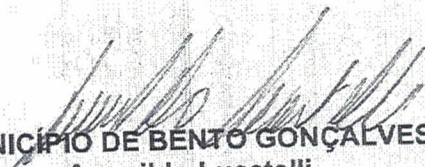
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras/serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Amarildo Lucatelli

VOLNEI

CHRISTOFOLI:

58792260004

Assinado de forma digital  
por VOLNEI  
CHRISTOFOLI:58792260004  
Dados: 2023.01.18 15:50:35  
-03'00'

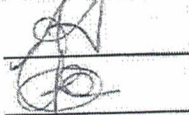
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**  
Volnei Christófoli

JONATAS MONTEIRO DA  
SILVA  
AVELINO:34497223876

Assinado de forma digital por  
JONATAS MONTEIRO DA SILVA  
AVELINO:34497223876  
Dados: 2023.01.19 14:21:15 -03'00'

**INTEGRA – GEOLOGIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
Jonatas Monteiro da Silva Avelino

Testemunhas:



Processo Administrativo nº 606/2022  
Protocolo nº 18.093, de 14.09.2022





/2023



&lt; Volta



PM DE BENTO GONÇALVES

Pregão Eletrônico 93 / 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE OUTORGA DE USO DE ÁGUAS DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA (28.075.541/0001-06)

17/01/2023

17/01/2023 a 17/01/2024

37.000,00

37.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	17/01/2023	17/01/2024

postilas

o.

d	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
j	Contrato/Contrato_013_INTEGRA_GEOLOGIA_E_LICENCIAMENTO_AMBIENTAL_LTDA__pocos_artesianos.pdf	1,00 MB	01/02/2023
j	Contrato/DOM_30012023_PE_93.pdf	86 KB	01/02/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023**

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Luis Massing, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09, situada na Estrada linha Jaboticaba Velha, s/n, interior, na cidade de Jaboticaba/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edivan Oliveira Fagundes, CPF nº 029.588.220-44, RG sob nº 6101885108, denominada de **CONTRATADO**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, instruído no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 34/2023 (Processo Administrativo nº 295/2023), e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de estudo de locação e projeto de poço tubular, com elaboração do termo de referência, projeto para perfuração e construção e emissão de laudo de conclusão do poço, conforme memorando nº 06/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária, conforme especificações do instrumento convocatório do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 34/2023 (Processo Administrativo nº 295/2023).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos objetos descritos na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta do Órgão 12 – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária

Ação 1513 – Construção poço tubular localidade Guaritinha (FR 0701), Despesa 3.44.90.51.00.00.00.00.00 – Obras e instalações

Ação 1514 – Construção poço tubular localidade Guaritinha (FR 0500), contrapartida

Despesa 3.44.90.51.00.00.00.00.00 – Obras e instalações

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

1.1 O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

1.1.1 O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

1.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

1.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.1.2 Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

1.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao instrumento convocatório do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 39/2023 (Processo Administrativo nº 336/2023), bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do material/serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, e atestado o recebimento pelo Fiscal do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

5.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

5.2 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Gestor e Fiscal do Contrato e das testemunhas.

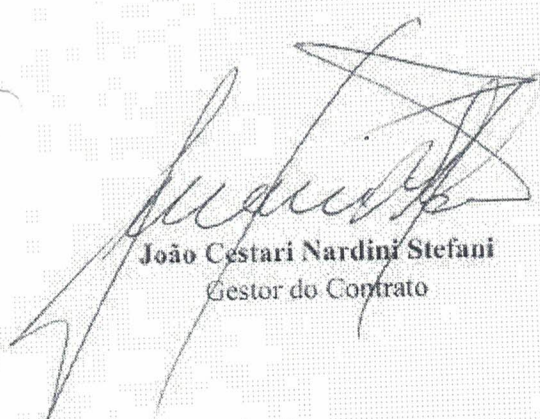
Palmeira das Missões/RS, 21 de março de 2023.

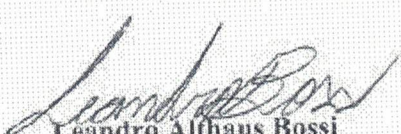
**Município de Palmeira das Missões**

Evandro Luis Massing  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES**

CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09  
Edivan Oliveira Fagundes  
CPF nº 029.588.220-44  
Representante Legal  
Contratada

  
**João Cestari Nardini Stefani**  
Gestor do Contrato

  
**Leandro Althaus Bossi**  
Servidor Municipal  
Fiscal do Contrato

6/2023



&lt; Volta



PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Processo de Dispensa 39 / 2023

Contratação da empresa para serviços de outorga(licença de uso da água de poço tubular profundo, elaboração de termo de referencia por profissional habilitado ou empresa especializada do poço artesiano tubular na escola estadual celeste gobato, conforme memorando 07/23 da Secretaria de Agricultura

EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES (23.068.327/0001-09)

21/03/2023

21/03/2023 a 20/05/2023

7.000,00

7.000,00

	<b>Tipo</b>	<b>Início Responsabilidade</b>	<b>Fim Responsabilidade</b>
STEFANI	Fiscal	21/03/2023	20/05/2023

postilas

o.

# TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download

Contrato/PUC26011462023000101.pdf

56 KB

28/03/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Voltar de Tela](#)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO n° 158/2023  
PROCESSO n° 140/2023  
DISPENSA n° 095/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, CNPJ: 93.592.715/0001-61, com sede à Avenida Júlio Schwengber, 1.645, cidade de São Pedro do Butiá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por José Henrique Heberle – Prefeito Municipal e de outro, **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ n° 22.809.508/0001-78, sediada na Rua dos Sinos, n° 145, Bairro Universitário, no Município de Ijuí/RS, CEP n. 98.700-000, Telefones n° (55)99697-6565, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento, coleta de água, amostragem, acondicionamento, análise físico-química e bacteriológica para regularização de outorga de poço artesiano, neste Município, conforme segue abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE POÇO ARTESIANO, situado na Linha Bonita, contendo gráficos (parâmetro x tempo) com as medições dos níveis estático e dinâmico, tempo e volume das captações (leituras diárias), análise de eficiência do uso do recurso hídrico, ART do técnico responsável e análises físico-química e bacteriológica (análises trimestrais), conforme os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, pH, nitratos, sólidos totais dissolvidos, coliformes totais e coliformes termotolerantes.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.	COLETA, AMOSTRAGEM, ACONDICIONAMENTO E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA (análises trimestrais) da água do poço, conforme os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, pH, nitratos, sólidos totais dissolvidos, coliformes totais e coliformes termotolerantes.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

Valor total dos itens: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os serviços deverão ser prestados por profissional legalmente habilitado no respectivo órgão de classe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços se iniciará tão logo formalizada a contratação, no prazo estipulado do calendário de monitoramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O contratante pagará ao contratado, pela execução dos serviços, consoante objeto da cláusula primeira, o valor referente a cada item do contrato, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, o pagamento se dará à vista após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, conforme as seguintes datas:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS - MONITORAMENTO DE POÇO												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Análises da Água			R\$ 450,00			R\$ 450,00			R\$ 450,00			R\$ 450,00
Laudo Monitoramento						R\$ 1.200,00						
Total			R\$ 450,00			R\$ 1.650,00			R\$ 450,00			R\$ 450,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.04.17.544.0008.2.511 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
126 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

A Tesouraria/Setor Contábil efetuará as retenções sobre o valor do contrato, de obrigações legais que incidam sobre o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1- DOS DIREITOS:**

**Constituem os direitos da CONTRATANTE:**

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**Constituem os direitos do CONTRATADO:**

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Constituem as obrigações da CONTRATANTE, além dos casos previstos na legislação em**

**vigor:**

- Efetuar pagamento ajustado;
- Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente trabalhados.
- Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras o cumprimento do objeto do contrato.

**Constituem as obrigações do CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em**

**vigor:**

- Prestar serviços na forma ajustada, nos dias combinados no contrato;
- Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras.
- Responsabilizar-se, inteira e completamente, por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

*20*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

d) Responsabilizar-se, inteira e completamente, pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

e) Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Obras, através da Secretária Municipal de Obras **Luis Heck**, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como reconhece que **ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO** amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para administração;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período necessário para entrega do objeto, no prazo de 1 ano, podendo ser prorrogado pelas partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO se sujeitará às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

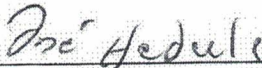
- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Cerro Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Butiá/RS, aos 19 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO  
AMBIENTE LTDA  
Representante legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8/2023



< Volta


PM DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Processo de Dispensa 140 / 2023

OUTORGA POÇO ARTESIANO

Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda - Me (22.809.508/0001-78)

19/06/2023

19/06/2023 a 18/06/2024

3.000,00

3.000,00

Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
19/06/2023	-

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	CONTRATO 158 - GEOSUL ENGENHARIA 19-06-2023.pdf	2,00 MB	26/06/2023
Download	CONTRATO 158 - GEOSUL ENGENHARIA 19-06-2023.pdf	2,00 MB	26/06/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 104/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros/RS e a empresa Montardo E Nascimento Ltda - Me, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de efetuar a outorga de poços artesanais de propriedade do município.

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CPF sob nº 576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua Jacob Mittmann, nº 029, na cidade de Coronel Barros/RS, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MONTARDO E NASCIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.827.241/0001-25, localizada na Rua Atilio Bertoldo, nº 204, município de Ijuí/RS, neste ato representada por Jurandi De Fátima Cordeiro Do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 706.724.400-59 doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

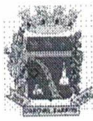
A **CONTRATADA** prestará serviços de construção de infraestrutura em poços artesanais de propriedade do município, localizados na zona urbana, para encaminhamento de outorga, conforme exigências do SIOUT (sistema de outorga de água do Rio Grande Do Sul).

A contratação é referente a 2 (dois) unidades, sendo que para cada unidade será pago o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O valor total a ser pago pelos serviços previstos nesta cláusula é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

A **CONTRATADA** executará a prestação dos serviços atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento**

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, tendo seu início em 13 de junho de 2023 e término em 13 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento**

O valor total do contrato, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, que serão pagos quando os serviços forem prestados e que seja apresentada a Nota Fiscal.

**CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto e Fiscalização**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, cabendo ao CONTRATANTE representada pelo Fiscal de Contrato (designado mediante Portaria), a receber o objeto mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em no máximo 03 (três) dias.
- b. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal de Contrato, através de representante da Secretaria solicitante.
- c. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste contrato.
- d. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.
- e. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- f. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações**

**1- Dos direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2- Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: [compras@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:compras@coronelbarros.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

**3- Das obrigações do CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos**

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

<b>07</b>	<b>SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO</b>
17.512.32.22	Ampliar Rede de Abastecimento de Água.
<u>449051920000</u>	INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

**CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência**

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro**

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94.

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, Terça-Feira, 13 de junho de 2023.

**EDISON OSVALDO ARNT**  
Prefeito  
Contratante

**MONTARDO E NASCIMENTO LTDA - ME**  
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Rudinei de Vargas**  
OAB/RS nº 102.037  
Assessor Jurídico

4/2023



PM DE CORONEL BARROS

Processo de Dispensa 1329 / 2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFIM DE EFETUAR A OUTORGA DE POÇOS ARTESIANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA.

MONTARDO E NASCIMENTO LTDA - ME (11.827.241/0001-25)

13/06/2023

13/06/2023 a 13/12/2023

6.200,00

6.200,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
	Gestor	13/06/2023	13/12/2023
UNHA	Fiscal	13/06/2023	13/12/2023

postilas

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Contrato_2023_104_0\Contrato n 104 - Montardo e Nascimento (outorga pocos).pdf	230 KB	19/06/2023
Download	Contrato_2023_104_0\Sumula Contratual 104_2023.pdf	161 KB	19/06/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**  
**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2023**

**MUNICÍPIO DE COLORADO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Boa Esperança, nº 692, na cidade de Colorado – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.527.0001.70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CELSO GOBBI, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, **LISANDRO TATSCH BONATTO-**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.664.270/0001-09, com endereço na Avenida Angelo Macalós,524, em Espumoso, RS, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem como objeto :Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Gestão Ambiental

**Cláusula 2ª** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, de acordo com as conveniências da administração municipal, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, corrigido pelo índice IPCA.

**Cláusula 3ª** – A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de **R\$ 2.798,00 (dois mil e setecentos e noventa e oito e reais )**, sempre no dia 05 do mês subsequente ao vencido, mediante Nota Fiscal, fornecida pela Contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Clausula 4ª** – O descumprimento de algumas das cláusulas aqui pactuadas, dará faculdade à outra parte de rescindir o presente contrato, de pleno direito, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações, bastando a comunicação à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, também cabendo a Contratante, em caso de interesse público, rescindir o presente contrato, ainda que de forma unilateral, com a simples comunicação justificada para a Contratada.

**Clausula 5ª** – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Clausula 6ª** – O presente contrato é dispensável de processo licitatório, em face do permissivo contido no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Clausula 7ª** – As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: CONTA: 02 Gabinete do Prefeito

O2.2002.33903500000000-0001-17.-Serviços de Consultoria

**Clausula 8ª** – Os casos omissos no presente contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Clausula 9ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Estando as partes acordadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, para que surta seus legítimos e legais efeitos.

Colorado, RS, 05 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LISANDRO TATSCH BONATTO-ME  
Contratada

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_



2023



< Volta


PM DE COLORADO

Processo de Dispensa 1 / 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL, PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO FLORESTAL E AMBIENTAL

LISANDRO TATSCH BONATTO (08.664.270/0001-09)

05/01/2023

05/01/2023 a 05/01/2024

33.576,00

33.576,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	05/01/2023	-

postilas

o.

## TCE-RS LicitaCon Cidadão



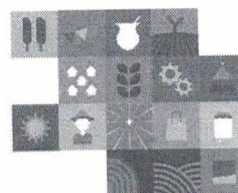
Download	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.docx	15 KB	12/01/2023
Download	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.docx	15 KB	12/01/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir em Tela](#)



**CONTRATO Nº 50 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CARLOS SCHEFFER, 1020

CNPJ: 87.612.750/0001-00

Neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JAIME TALIETTI BORSATTO** inscrito no CPF sob o nº 434.215.470-68 e RG nº 7028057383, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

**JONAS PANCOTTE - ME**

CIDADE: NOVA ALVORADA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

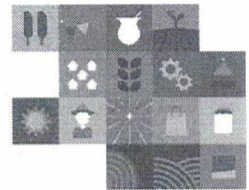
ENDEREÇO: RUA LAURO LEITÃO, 908

CNPJ: 17.540.304/0001-44

Neste ato representado por seu representante legal Sr. **JONAS PANCOTTE**, inscrito no CPF sob o nº 011.535.540-54 e RG nº 2091905071, doravante denominada **CONTRATADA**.







O Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão nº 19/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 – Centro de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAIME TALIETTI BORSATTO**.

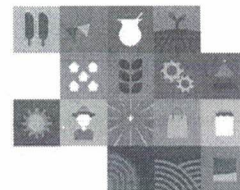
**CONTRATADA: JONAS PANCOTTE - ME**, CNPJ nº 17.540.304/0001-44, com sede Rua Lauro Leitão, 908, Centro, Nova Alvorada/RS, neste ato representada pelo Sr. **JONAS PANCOTTE**, CPF nº 011.535.540-54.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para assessoria técnica ambiental para o Município de Arvorezinha., conforme especificações a seguir:

Lote	Item	Descrição	Und	Quant	Valor	Valor total
1	1	Prestação de serviços de assessoria ambiental formada por equipe técnica multidisciplinar ao Departamento de Meio Ambiente para realização das seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise, vistoria e emissão de pareceres técnicos referente aos processos de licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos considerados de impacto local, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações;</li><li>• Análise, vistoria e emissão de pareceres técnicos referente aos processos de licenciamento florestal, através da plataforma SINAFLO, de atividades/empreendimentos considerados de impacto local, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações;</li><li>• Assessoria ambiental para as atividades de fiscalização Ambiental/Florestal;</li><li>• Atuação em programas implementados pelo município de Educação/conscientização ambiental;</li><li>• Disponibilização de 12 horas técnicas semanais presenciais junto ao Departamento de Meio Ambiente, durante o horário de</li></ul>	MÊS	12	4.100,00	49.200,00





	<p>expediente, divididas em 03 (três) turnos de 04 (quatro) horas, em dias alternados (segunda-feira de manhã, terça-feira de tarde e quinta-feira de tarde). Sendo que no mínimo 8 horas deverão ser prestadas pelo profissional Engenheiro Ambiental;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento técnico e elaboração de documentos/respostas de processos junto ao Ministério Público referente a Administração Municipal;</li><li>• Elaboração de laudos/pareceres e relatórios referente a assuntos da Administração Municipal;</li><li>• assessoria técnica ambiental remota, sempre que solicitado, via e-mail, telefone.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), tendo o presente instrumento o valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) no período da contratação. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota fiscal do período. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços prestados, devidamente atestados por servidor responsável.

§1º - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 11 de abril de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

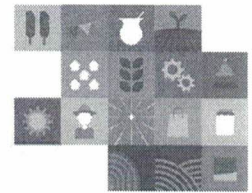
Na renovação no contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA acumulado do período.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- executar fielmente o objeto do presente contrato;
  - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
  - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- I. apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;





- II. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- III. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- V. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Fonte	Descrição da Categoria
872	1 – Recurso Livre	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- III Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





## CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

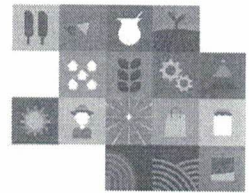
Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** o atraso injustificado no início do serviço;
- V** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX** a decretação de falência;
- X** a dissolução da sociedade;
- XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.





§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte do município a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela servidora Sra Caciene Canton, e a gestão, pelo secretário de Agricultura, Sr Fabiano M. Pancotte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUCESSÃO E FORO**

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**Arvorezinha, 29 de março de 2023.**

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito

**JONAS PANCOTTE - ME**  
Empresa Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_



/2023



&lt; Volta



PM DE ARVOREZINHA

Pregão Presencial 19 / 2023

Contratação de empresa para assessoria técnica ambiental para o Município de Arvorezinha.

JONAS PANCOTTE - ME (17.540.304/0001-44)

29/03/2023

11/04/2023 a 11/04/2024

49.200,00

49.200,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
a	Fiscal	11/04/2023	11/04/2024
NCOTTE	Gestor	11/04/2023	11/04/2024

postilas

0.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Contrato_2023_50_0\50 - Jonas Pancotte.doc	274 KB	05/04/2023

# TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download

Contrato\_2023\_50\_0\50 - Jonas Pancotte.docx

140 KB

05/04/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela